



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 120/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.174/2021 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.174/2021 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste para o período de 2022 a 2025**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, consiste no Plano Plurianual para o exercício 2022/2025, conforme disciplina o artigo 165, §1º, da Constituição Federal, bem como o artigo 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento para o planejamento estratégico do município, isto é, para organização dos recursos e energias do governo e da sociedade em direção à uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo. Duas outras leis estão intimamente associadas ao PPA, é a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual, a LOA, que serão apresentados nas épocas apropriadas.

O PPA deverá ser aprovado por Lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo Municipal planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente.

O Plano ora apresentado é composto de 08 (oito) Anexos, onde a Administração Municipal indica, em linhas gerais e sistemáticas, as prioridades de atendimento no referido quadriênio, onde estabelece diretrizes, objetivos e metas para os próximos 04 (quatro) anos, onde as ações do Governo Municipal são demonstradas, de forma organizada, através de Programas que resultem no bem-estar da população.

A análise por parte desta Assessoria se restringe, unicamente aos aspectos técnicos de admissibilidade.

Verifica-se, assim, que, em primeira análise, o Projeto cumpre o seu objeto, especialmente no que se refere ao cumprimento do prazo para apresentação ao Legislativo, que tem como data limite 30 de julho, conforme determina o artigo 58, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Assim, após a sua leitura, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para sua análise e manifestação.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de julho de 2021.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B